Concorrência Eletrônica 155/2026

Processo Administrativo nº 13733/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA 17ª COMPANHIA INDEPENDENTE DO BOMBEIRO MILITAR (CIBM).

2º TERMO DE ORDENAÇÃO DE DESPESA

O Fundo de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros de Itaberaí, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 14.133/2021;

Considerando que a Assessoria Jurídica assume papel crucial na defesa dos processos licitatórios, atuando como uma segunda linha de defesa dentro da gestão de riscos, devendo garantir a legalidade e a conformidade dos processos desde a fase preparatória até a execução contratual, prevenindo riscos e promovendo a eficiência.

Considerando o **Despacho de Ordenação de Despesa** emitido no dia **12/07/2026,** que teve como condição imprescindível para instauração do processo licitatório, o Parecer Jurídico favorável, contudo, a peça apontou inconsistências na fase preparatória do processo licitatório em epígrafe;

Considerando que os apontamentos constantes no Parecer Jurídico deverão ser observados, obrigatoriamente, pela autoridade competente quando versarem sobre infringências aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, dentre outros constantes na Lei n° 14.133/2021 e CF/1988, bem como quando estiverem em desconformidade com entendimentos predominantes emanados pelos tribunais;

Considerando por fim, o **Ofício n° 64/2026** emitido pelo Agente de Contratações do Município, solicitando manifestação e decisão da Autoridade Superior para prosseguimento ou não da instauração da licitação, mediante apontamentos no Parecer Jurídico;

DECIDO:

Por **DETERMINAR** ao Agente de Contratações que proceda com a instauração do processo licitatório em epígrafe, uma vez que encontram-se **sanados** pela Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Projetos Especiais, os apontamentos dispostos no Parecer emitidos pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações de Itaberaí, **assegurando à** Autoridade Superior a legalidade absoluta de toda a etapa inicial de elaboração do processo licitatório, estando apto ao prosseguimento dos atos subsequentes.

É o que me cabia certificar.

Itaberaí, 20 de agosto de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELIEZER DE MELO MACIEL
Data: 21/08/2026 06:51:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELIEZER DE MELO MACIEL
Comandante da 17ª CIBM
Gestor/Ordenador de despesa FUNREBOM